

ESTADO DA PARAIBA CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 038/2023

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023 que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial para fins que especifica.

AUTOR: Poder Executivo Municipal **RELATOR:** Carlos Pereira Leite Junior

Vem a esta Comissão, o projeto de lei n° 044/2023, para análise dos pontos de vista financeiro e contábil, conforme o Regimento Interno.

A propositura em questão foi distribuída a esta Comissão, no dia 21 de novembro, após ser lida em Plenário, para conhecimento dos senhores Vereadores.

Em continuidade ao Processo Legislativo a Comissão de Finança e Orçamento, reunida nesta data, para análise dos aspectos que lhe cabe, após verificar que não foram apresentadas emendas, e avaliação minuciosa do Projeto de Lei nº 044, de 14 de novembro de 2023, ficou constatado após esmiuçado estudo da Lei Orçamentária Anual, Lei Ordinária nº 3.079/2022, que a abertura do Crédito ora proposto se faz necessário para atende as despesas oriundas das ações contempladas com a Lei federal Complementar nº 195 para instituir e dar celeridade e efetividade as ações da Lei Paulo Gustavo.

Ressaltamos que o conteúdo do Projeto em tela já foi objeto de matéria semelhante, deliberada por esta Casa, entretanto após a sanção da Lei Ordinária nº 3.163/2023, observou-se a necessidade de incluir integralmente o valor remetido ao Município contendo a aplicação financeira dos últimos meses para que, no exercício de 2024, esta não seja revertida ao Governo do Estado.

Assim sendo, já que o Projeto está respeitando o que preceitua o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme observa-se no art. 2º do projeto de Lei em análise.



ESTADO DA PARAIBA CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 14 de novembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de novembro de 2023

Carlos Pereira Leite Junior Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Maria Evangerlânia Dantas Vereadora Maria Evangerlânia Dantas Vereadora

Denis Formiga Sarmento Vereador Denis Formiga Sarmento Vereador